

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA MERITÍSSIMA VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE CASCA – RS.

URGENTE
PEDIDO DE CONCLUSÃO IMEDIATA

07 DEZ 2015

PROCESSO THEMIS Nº 090/1.14.0000246-3 (CNJ 0000517-79.2014.8.21.0090)

PARTES: COMÉRCIO DE BEBIDAS CENTRO SERRA LTDA EPP (RECUPERANDA)

SCALZILLI.FMV ADVOGADOS e ASSOCIADOS S/S (ADMINISTRADOR
JUDICIAL)

OBJETO: MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

SCALZILLI.FMV ADVOGADOS e ASSOCIADOS S/S, neste ato representada por seu sócio majoritário, Fabrício Nedel Scalzilli (OAB/RS 44.066), nomeado como **ADMINISTRADOR JUDICIAL** nos autos da presente Recuperação Judicial da sociedade empresária **COMÉRCIO DE BEBIDAS CENTRO SERRA LTDA EPP**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperações Judiciais e Falências - LRJF), dizer e requer o que segue:

1. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.

A Administração Judicial informa que a recuperanda **não vem honrando com os honorários de administração judicial**, mesmo após uma segunda repactuação.

Consta na última repactuação, esta já homologada por este MMº Juízo, as seguintes previsões:

- Considerando o percentual previsto no §1º, do art. 24, da Lei nº 11.101/05, foi de comum acordo ajustado em 2,5% (três vírgulas cinco por cento), a incidir sobre o valor total do passivo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, que na exordial remonta R\$ 6.700.000,00 (Seis Milhões e Setecentos Mil Reais), alcançando o valor global da remuneração em R\$ 167.500,00 (Cento e Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais);
- Considerando alcançando o valor global da remuneração em R\$ 167.500,00 (Cento e Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), sendo que desse valor, a recuperanda já pagou R\$ 18.500,00 (Dezoito Mil e Quinhentos Reais), restando em aberto um saldo de R\$ 149.000,00 (Cento Quarenta e Nove Mil Reais);
- A recuperanda admite a existência do atual saldo devedor, R\$ 149.000,00 (Cento Quarenta e Nove Mil Reais), sendo que o mesmo será repactuado da seguinte forma:

CD – 1050.00

Marco A. Van Tefelen

CPF: 98968807000

RG: 700087001

13:27



ECT - EMP. P.S.A. DE SERVIÇOS E TELEFONIA
Ag: 001 - AVENIDA ASSIS BRASIL
PORTO ALEGRE - RS
CNPJ: 73674500/0001951 - 0963504975

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SCALZILLI
CNPJ/CPF.....: 00000000000000

Movimento.: 04/12/2015 Hora.....: 13:27:47
Caixa.....: 70/85104 Matrícula.: 9896*****
Lancamento.: 019 Atendimento: 00009
Modalidade.: A Vista

DESCRICO	QTD.	PRECO(R\$)
SERVICO PROTECULO P	1	17,30+
Valor do Porte(R\$):	17,30	
Cap. Destino:	99260 000 (RS)	
Peso real (KG):	0,041	
Peso Tarifado:	0,041	
OBJETO:	DJ856671953BR	
N Processo:	09011400002463	
Orgão Destino:	VARA JUDICIAL	

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faça seguro,
declarando o valor do objeto.

IMPOSTO DE SELLO (R\$): 17,30
RECEBIDO(R\$)=> 17,30

REGULAMENTO: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

De 01/11 a 31/12/15, devido aumento nos servi-
ços de encomendas, estão acrescidos 2 dias úti-
lizados de tolerância no prazo de entrega.

VIA CLIENTE SARA 7.3.03

* 04 (quatro) parcelas fixas e mensais de R\$ 4.375,00 (Quatro Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais), vencendo-se a primeira em 17/07/2015 e a quarta em 17/10/2015, totalizando R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais);

** 06 (seis) parcelas fixas e mensais de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), com primeiro vencimento agendado para 17/11/2015 e o décimo-segundo em 17/03/2016, totalizando R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais);

*** O restante do valor a ser pago ao Administrador Judicial, R\$ 122.500,00 (Cento e Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais), será renegociado pelas partes, quando findarem, integralmente, os pagamentos previstos nos itens 3.a. e 3.b.;

A recuperanda não paga os honorários da Administração Judicial – propositalmente e sem declinar motivos – desde Setembro de 2015, havendo, até o presente momento, um saldo de **R\$ 10.432,00 (Dez Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais) em aberto.**

Levando-se em conta que os honorários do Administrador Judicial são privilegiados, extraconcursais e considerados como verba de caráter alimentar, além de já estarem homologados nestes autos pelo acordo firmados entre Administrador – Recuperanda, se requer que Vossa Excelência ordene que a recuperanda **pague imediatamente os R\$ 10.432,00 (Dez Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais), dos honorários de administração judicial, prossequindo, posteriormente.**

Registre-se, Nobre Magistrada, que esta recuperação judicial foi ajuizada em 24/01/2014, e esta Administração Judicial atua neste processo praticamente a dois anos, sempre tendo enormes dificuldades para receber sua remuneração e reembolso de despesas.

Pelo exposto, com base no contrato de honorários firmado entre as partes e conforme disposto no acordo, a Administração Judicial requer o imediato pagamento da sua remuneração, antes mesmo do pagamento de qualquer credor.

2. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL.

Excelência, este Administrador Judicial está vendo sinais e situações fáticas que precisam ser esclarecidas com máxima urgência, pois a falta de tais respostas podem encaminhar a convalidação da recuperação judicial em falência, com fulcro no nos termos do art. 53, *caput* c/c art. 60, §1º, da Lei 11.101/2005, de onde destacamos: Rememorando:

- a. A recuperanda não vem honrando com os pagamentos dos honorários do administrador judicial,;
- b. O faturamento da empresa em recuperação é incondizente com o plano de recuperação apresentado, onde não há sinais de recuperação;
- c. A não remessa dos relatórios mensais sobre os atos praticados, as contratações efetuadas e os pagamentos realizados pela sociedade empresária em Recuperação Judicial;

E o mais grave: o Sr. Nélio Paludo, sócio proprietário da empresa, em conversa telefônica realizada na tarde de 11/11/2015, chegou a afirmar – para justificar os atrasos de pagamento e as dificuldades da empresa – que teriam sido “inventados” números e credores para possibilitar o ajuizamento deste processo, ato este gravíssimo, pois se confirmado, tanto a Administração Judicial, quanto o Poder Judiciário, estão sendo induzidos em erro.

CD – 1050.00

Uma prova clara desta afirmação é o e-mail da empresa INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA, listada originalmente como credora quirografária e com direito a receber o valor de R\$ 6.738,98, afirmando que não tem nenhum valor a receber da recuperanda.

Excelência, ante este quadro preocupante, é **IMPRETERÍVEL QUE SEJA ORDENADA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL NESTES AUTOS**, para fins de levantamento e verificação contábil da empresa recuperanda, pagamento dos credores e demais quesitos sobre a viabilidade da presente Recuperação Judicial, nomear o **SR. PERITO CONTADOR MARCO AURÉLIO TRINDADE DA ROSA, inscrito no CRC/RS nº 56.806/0-2, este com endereço profissional sito a Avenida Ipiranga nº 607, Sala 402, Porto Alegre – RS, CEP: 90.160-092, Fone/Fax (51)30222419, e-mail: matr@via-rs.net**, arbitrando-lhe honorários condizentes com o trabalho a ser realizado e com a dignidade da profissão.

3. ANDAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Primeiramente este Administrador Judicial informa que enviou cartas à todos os credores relacionados pela empresa recuperanda, bem como alertou a todos que para manifestar eventual divergência, em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "a", art. 22 da LRJF c/c § 1º do art. 7º e art. 9º, também da LRJF.

Aproveitando o ensejo Excelência, também informamos que este processo de Recuperação Judicial foi distribuído em 24/01/2014 e teve seu processamento deferido e publicado na data de 07/02/2014 (Nota de Expediente nº 23¹/2014), bem como o Edital de Convocação de Credores (Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005) foi publicado em 27/02/2014 (Edição nº 5269/2014 do Diário Eletrônico da Justiça do RS).

Quanto ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda em 17/04/2014 (vide fls. 308/391), verifica-se que o mesmo é tempestivo, pois foi apresentado dentro do prazo legal de 60 dias previsto no art. 53 e seguintes da LRJF, bem como encontra-se de seus requisitos indispensáveis, ou seja, os meios de recuperação a serem empregados, a viabilidade econômica da empresa através de seu laudo econômico-financeiro.

O edital previsto no art. 55 da LRJF foi expedido em 17/02/2014 (fls. 566/569).

CONCLUSÕES & PEDIDOS.

DIANTE DO EXPOSTO, com base nos documentos que acompanham a presente manifestação, nos termos da Lei nº 11.101/2005, este Administrador Judicial sugere que Vossa Excelência se digne a:

- a) Proceder a juntada dos relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela Empresa referente aos meses de Setembro e Outubro de 2015, conforme estabelece o art. 22, inciso II, alínea "C"² da Lei 11.101/2005;

¹ Intimação da parte autora da decisão que deferiu o PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de COMÉRCIO DE BEBIDAS CENTRO SERRA LTDA EPP, nos termos da Lei n.º 11.101/05; Deferindo a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para efeito de DETERMINAR a suspensão dos efeitos de todos os protestos e restrições nos órgãos negativadores de crédito; suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora por dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, pelo prazo de 180 dias, contado da presente data, permanecendo os autos nos Juízos onde se processam, ressalvando o disposto nos artigos 6º, § 1º, § 2º e § 7º, e 49, § 3º e § 4º da Lei, 11.101/2005. Nomeando para o cargo de Administrador Judicial a empresa Scalzilli.fmv Advogados e Associados S/S, sob responsabilidade do sócio Fabrício Nedell Scalzilli., que deverá cumprir o encargo assumido, sob pena de responsabilidade civil e penal, na forma do art. 52, I, da LRF. Dispensado a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao disposto no art. 52, II, da LRF, exceto para contratação com o Poder Público. Apresentação mensal pela devedora das contas demonstrativas mensais (balançetes) enquanto perdurar a recuperação judicial. Fica intimada ao pagamento das custas de publicação do Edital no valor de R\$ 561,80, prazo de 10 (dez) dias.

² Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...)II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

II – Analisar todos os pedidos de habilitação e/ou impugnação contidos nos autos e processos de habilitação de crédito e, posteriormente submeter ao crivo deste Administrador Judicial;

III – Determinar que a recuperanda pague, imediatamente, o valor de R\$ 10.432,00 referente as parcelas do contrato de administração judicial que se encontram em atraso;

IV – **ORDENE A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL NESTES AUTOS,** para fins de levantamento e verificação contábil da empresa recuperanda, pagamento dos credores e demais quesitos sobre a viabilidade da presente Recuperação Judicial, nomear o **SR. PERITO CONTADOR MARCO AURÉLIO TRINDADE DA ROSA, inscrito no CRC/RS nº 56.806/0-2, este com endereço profissional sito a Avenida Ipiranga nº 607, Sala 402, Porto Alegre – RS, CEP: 90.160-092, Fone/Fax (51)30222419, e-mail: matr@via-rs.net,** arbitrando-lhe honorários condizentes com o trabalho a ser realizado e com a dignidade da profissão.

Nesses Termos;

Pede e espera Deferimento.

De Porto Alegre/RS para Casca/RS, 11 de Novembro de 2015.

SCALZILLI.FMV ADVOGADOS e ASSOCIADOS S/S – OAB/RS 634

Fabrizio Nedel Scalzilli

OAB/RS 44.066

759
A

Conrado Dall Igna

De: Conrado Dall Igna <conrado@scalzillifmv.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 23 de setembro de 2015 09:43
Para: 'Financeiro - Jamel'; 'recuperacao@scalzillifmv.com.br'
Assunto: RES: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Sra. Márcia, bom dia.
Vou fazer o devido levantamento.
Obrigado pelo pronto retorno e qualquer dúvida estou a sua disposição.
Abraços.

Conrado Dall'Igna

Área de Governança e Recuperação de Empresas
OAB/RS 62.603



www.scalzillifmv.com.br

Porto Alegre/RS
Rua Carlos Huber, 110 CEP: 91330-150
Fone/Fax: +55 (51) 3382-1500



Saiba mais sobre o nosso Código de Ética e Compliance.
Solicite informações ao e-mail: compliance@scalzillifmv.com.br

Atenção: este e-mail pode conter informação confidencial. Se você o recebeu por engano, por favor, informe-nos e apague-o; não copie ou divulgue seu conteúdo, sob pena de sofrer as sanções civis pertinentes.
Warning: This e-mail may contain confidential information. If you have received it by mistake, please let us know and delete it; do not copy it or disclose its contents assuming the risk of the relevant civil penalties.

De: Financeiro - Jamel [mailto:financeiro@jamel.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 23 de setembro de 2015 09:21
Para: recuperacao@scalzillifmv.com.br
Assunto: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Bom dia

Referente comunicado de Recuperação Judicial Nr.090/1.14.0000246-3
Comércio de Bebidas Centro Serra Ltda, onde consta valor R\$ 6.738,98
no crédito da Industria Missiatio de Bebidas Ltda, solicitamos verificar
(pois não consta nenhum valor à receber deste cliente.

Aguardamos resposta

Marcia.Ribeiro
Dpto Financeiro
Índ. Missiatio de Bebidas Ltda
(43)3432-9600